



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 061 /89

Fixa Índice de reajuste salarial:

A Câmara Municipal de Indianópolis, estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1.989, reajuste salarial de 41,42 (Quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento) s/ o vencimento do mês de novembro/89.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos à 1º/12/89.

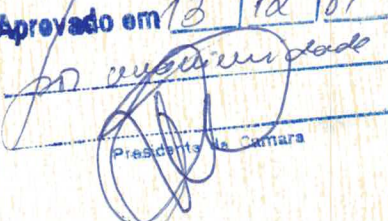
Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Aprovado em 13 / 12 / 89


Presidente da Câmara

Luizmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação deste Legislativo, tem a finalidade de conceder um reajuste salarial aos funcionários ativos, inativos, magistério, e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1.989, na ordem de 41,42 (Quarenta e Um Vírgula Quarenta e dois por Cento), s/ o vencimento do mês de novembro do ano em curso.

O percentual que propomos para reajuste salarial, foi baseado no índice estabelecido pelo Governo Federal para o mês de dezembro.

Esperando contar mais uma vez com a compreensão favorável dos nobres pares,

Subscrevêmo-nos.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Approved em 13 / 12 / 89
por unanimidade

Presidente da Câmara